

**Art. 16** - Prescreve em 05 (cinco) anos, conforme Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, a pretensão de cobrança de débitos relativos à "Restos a Pagar". Caso não tenha sido efetuado pagamento dentro do período prescricional (05 anos) e seja comprovada alguma manifestação do credor para cobrança de seus créditos, dentro deste mesmo período, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para análise da hipótese de interrupção da prescrição e emissão de parecer quanto ao pagamento.

### ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

**Art. 17** - As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas e evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta-corrente, aplicando-se, para as contas a seguir, os imediatos procedimentos:

1. As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa, adotando-se o seguinte:

**1.1** - A Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser conciliada pela UG 900003 conjunta com cada UG.

**1.2** - Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao subgrupo 11112.99.00 - OUTROS BANCOS CONTA MOVIMENTO deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários das contas "D" e "C" das Unidades Gestoras, como segue:

**1.2.1.** - O somatório da conta 19329.03.00 - DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS, deverá ser igual ao somatório da conta 11112.00.00 - BANCOS - CONTA MOVIMENTO.

**1.2.2.** - O saldo da conta 11112.01.01 - CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL referente à **Fonte de Recurso 00** será transferido no término do exercício de 2007, para a Setorial Financeira 900003. O saldo da **Fonte de Recurso 12**, referente às transferências efetuadas da Conta "C" para a Conta Única da UG, permanecerá na própria Unidade Gestora.

**Art. 18** - A conciliação das contas bancárias deverá ser feita por cada Unidade Gestora, (**vide Anexo II**) e os saldos constantes nos extratos das respectivas contas deverão estar iguais às disponibilidades financeiras e aos saldos das contas do SIAFEM em 31.12.2007., conforme a seguir:

BANCO SIAFEM	BANCO FÍSICO (EXTRATO)
111129901	BEP
111129902	BANCO DO BRASIL
111129903	CAIXA ECONÔMICA
111129923	BANCO DO NORDESTE

### CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO - 1.1.2.0.0.00.00

**Art. 19** - As contas representativas deste subgrupo deverão ter saldo devedor, compatíveis com os documentos de escrituração.

### BENSE VALORES EM CIRCULAÇÃO - 1.1.3.0.0.00.00

**Art. 20** - As contas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatibilizados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício.

### ALMOXARIFADO - 1.1.3.1.1.01.00

**Art. 21** - Será utilizado o EVENTO 54.0.456 - BAIXA DE MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o item da Despesa que será identificado na Conta acima especificada pelo subitem correspondente ao material em questão.

### CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

**Art. 22** - Para as contas do subgrupo 12200.00.00 - CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO, observar o seguinte:

1. As contas do subgrupo Créditos Realizáveis a Longo Prazo 12213.00.00 - DÍVIDA ATIVA deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal atualização, monetária, juros, multa e demais encargos previstos.
2. As contas do agrupamento 12230.00.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício.

### ATIVO PERMANENTE - INVESTIMENTOS - 14000.00.00 -

**Art. 23** - As contas deste grupo deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se com relação aos itens abaixo, os seguintes procedimentos:

1. As contas a seguir indicadas, representativas de Participações Societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa.

**1.1** - A conta 14111.00.00 - INTEGRALIZADAS representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital;

**1.2** - A conta 14112.00.00 - A INTEGRALIZAR deverá conter a diferença entre a parcela de participação no Patrimônio Líquido da empresa e o valor da participação no capital integralizado na data do encerramento do exercício inanceiro.

### IMOBILIZADO

**Art. 24** - Para as contas do subgrupo 14211.00.00 - BENS IMÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

**1.** A conta 14211.97.00 - BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores imóveis separados para alienação.

**2.** A conta 14211.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício.

**3.** A conta 14211.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.

**Art. 25** - Para as contas do subgrupo 14212.00.00 - BENS MÓVEIS deverá ser observado o seguinte:

**1.** A conta 14212.94.00 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo, se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra Unidade Gestora - UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

### DIFERIDO

**Art. 26** - As contas do subgrupo 14300.00.00 - DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para a formação do resultado de exercícios seguintes.

### ATIVO COMPENSADO

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 27** - As contas dos grupos 19100.00.00 - representativas da execução orçamentária da receita e 29240.0000 - execução orçamentária da despesa não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

#### EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - 19300.00.00

**Art. 28** - As contas do subgrupo 19300.00.00 - de Execução da Programação Financeira deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com ênfase para o seguinte:

**1.** A conta 19329.02.00 - DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSO terá o total da movimentação Orçamentária-Financeira vinculada à Execução do Orçamento do próprio exercício, dependente ou não do respectivo orçamento, após a inscrição dos Restos a Pagar e/ou classificação das receitas e despesas pendentes, se houver. As eventuais divergências de fonte de recursos deverão ser regularizadas pela Setorial Contábil, por meio do evento 54.0.496 ou 54.5.496.

#### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 19500.00.00

**Art. 29** - A conta do 19500.00.00 - RESTOS A PAGAR representará, no encerramento do exercício, os valores inscritos em Restos a Pagar em 2007, cujo saldo será transferido automaticamente, para a conta 19510.00.00 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, na abertura do exercício seguinte.

#### COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS

**Art. 30** - As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

**1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00**  
**1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00**  
**1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00**  
**1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00**  
**1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00**  
**1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00**

**Art. 31** - As Unidades Gestoras - UG deverão observar a igualdade das equações a que se refere o artigo anterior, tanto no exercício atual, como no exercício seguinte e comunicar à UNICÓN/GECON eventuais divergências.

**Art. 32** - As contas-correntes deverão ser individualizadas, evitando-se a sintetização no conta-corrente 999, sempre que identificado o credor ou o devedor.

**Art. 33** - Os saldos de Suprimentos de Fundos deverão ser recolhidos até o dia 30 de dezembro à conta "C" do órgão/ente concedente, devendo o tomador apresentar sua prestação de contas, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte, para fins de baixa de responsabilidade do valor concedido, através do evento 540411.